



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE AMBIENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — CEASA-RJ E A AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — CEASA-RJ**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 34.105.205/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora-Presidente **BIANCA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 905425-1 — Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 082.263.317-57 e por seu Diretor de Administração **KENNEDY DE ASSIS MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.928.427 IFP e inscrito no CPF sob o nº 407.689.377-87 e **AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA ME**, situada na Rua Nacional 287, Lote 23 PAL 9688 - Bairro Taquara - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.087/0001-96 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo associado e Diretor Presidente, Sr. **MARCUS ANTONIO ANDRADE BARBOSA**, empresário, cédula de identidade nº 10679839-0, CPF nº 028.625.437-99, residente na Rua Nacional 287 Lote 23 PAL 9688- Bairro Taquara - RJ, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços, comuns de sanitização e controle microbiológico, em áreas do mercado das Unidades I e II da CEASA-RJ, e nas áreas internas dos Prédios da Administração da Contratante**, com fundamento no processo administrativo no E-02/004/324/20, que se regerá pela Lei Federal 13.979, de 06 de

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, especificamente em seu artigo 40, alterada pela MP 926/20 e de acordo com o Decreto Estadual do RJ nº 46.966 de 11/03/20, como também pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela aplicação da Lei nº 8.666, no que couber, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nos 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviços comuns de sanitização e controle microbiológico, em áreas das Unidades I e II da CEASA-RJ, e nas áreas internas dos Prédios da Administração da Contratante, totalizando 75.700 m<sup>2</sup>**, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência que acompanha este instrumento, serviços estes a serem prestados nos endereços abaixo:

**UNIDADE I : IRAJÁ** - situada na Av. Brasil, 19.001 — Irajá — Rio de Janeiro.  
**UNIDADE II: COLUBANDE** - situada na Rodovia Amaral Peixoto Km 9,5 Colubandê — São Gonçalo — Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no DOERJ até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso cesse a situação de emergência de saúde pública durante a vigência deste contrato, é facultado à CONTRATANTE resilir unilateralmente o contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância e vinculação do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e
- h) designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula sétima;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal no 8.213/91;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

n) na forma da Lei Estadual no 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000 .....4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2020, assim classificada:

Natureza das Despesas: 33.90.39.12  
Fonte de Recurso: 230  
Programa de Trabalho: 20.122.0002.2016  
Nota de Empenho: a ser emitida mensalmente

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de empresa CONTRATADA para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo CONTRATANTE, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) **de acordo com a atestação da prestação efetiva dos serviços**, sendo efetuadas de forma: mensal e sucessiva e diretamente na conta corrente no 13000131-0 agência 3969, de titularidade da CONTRATADA, junto ao SANTANDER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S..A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 30, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização do Contrato, situada na Av. Brasil, 19.001 — Prédio da Administração — Irajá — RJ, acompanhada de relatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA — ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO OITAVO** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei nº 13.303, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).

**PARÁGRAFO QUINTO** — Para a liberação da garantia deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO SEXTO** — O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** — A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de ser caução em dinheiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da Contratante que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Termo de Referência (ou Termo de Referência Simplificado) ou no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S..A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa-RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) a advertência, a multa, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, previstas nas alíneas a, b, c do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

b) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação da Administração da Ceasa-RJ.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. (art.86,§1º da Lei 13.303/16)

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada. (art.86,§2º da lei 13.303/16)

c) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

d) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

e) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

f) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

g) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa-RJ, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula nona.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S..A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a CEASA-RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos contratados serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na forma prevista no caput da Cláusula Vigésima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência (ou, se for o caso, Termo de Referência Simplificado) e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência (ou, se for o caso, Termo de Referência Simplificado), na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato, à Fiscalização da CEASA-RJ e, ratificar por escrito, a comunicação informando os efeitos danosos do evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEASA-RJ em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.  
(ver nota explicativa nº 14)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato os seus dados serão imediatamente disponibilizados em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome da CONTRATADA, o número de sua inscrição na Receita

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016)

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

**BIANCA DE CARVALHO**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — CEASA-RJ**

**Diretora Presidente**

**KENNEDY DE ASSIS MARTINS**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — CEASA-RJ**

**Diretor Administrativo**

**MARCUS ANTÔNIO ANDRADE BARBOSA**

**AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.**

TESTEMUNHA: 003.601.337-46

TESTEMUNHA: Paloma - 185.154.327-03

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**ANEXO AO CONTRATO – ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇOS  
GRAU PARA AVALIAÇÃO DO ANS**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência escrita
2	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago ref. ao mês da ocorrência
3	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago ref. ao mês da ocorrência
4	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago ref. ao mês da ocorrência
5	Glosa de 5% sobre o valor total do contrato

As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a TABELA II, abaixo

**REFERÊNCIA PARA GLOSA DE ORDEM DE SERVIÇO – OS.**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>
Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos.	Por ocorrência	3
Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA.	Por ocorrência	2
Não substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ	Por ocorrência	1

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
Avenida Brasil, nº 19.001 – Irajá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.530-900 – Tel. (21)2333-8271

M

Ja

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Acumular duas advertências em período de 30 (trinta) dias	Por ocorrência	1
Acumular quatro advertências no período de 60 (sessenta) dias	Por ocorrência	2
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	Por ocorrência	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida no Termo de Referência, da empresa ou da mão de obra responsável pela execução dos serviços	Por ocorrência	2
Deixar de prestar qualquer informação solicitada no prazo estipulado pela contratante	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir equipamentos, veículos, materiais com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração da CEASA.	Por ocorrência	4

MEMBROS: MAJ EM QOS/FONO/02 ADRIANA MASSANO DE MELLO DIAS PEREIRA, RG. 32819; MAJ EM QOS/FONO/02 ANITA MARCKEL DOS SANTOS, RG. 32812;  
MEMBRO SUBSTITUTO: MAJ EM QOS/FONO/02 MONICA DOS SANTOS MASCARENHAS, RG. 32816;  
PROCESSO Nº SEI-271/3200029/2019.

Id: 2248318

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\*\*\*INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2020.  
PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e o HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAL/CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAL.  
OBJETO: Prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do Hospital São José do Aval.  
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir da publicação do extrato no D.O.  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 7.585.556,73 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).  
FUNDAMENTO DO ATO: Constituição Federal de 1988, em especial artigos 199 e seguintes na Lei nº 8.080/93, e suas alterações, Lei nº 8.142/90, Lei nº 8.080/90, Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017, Deliberação CIB-RJ nº 6.027/2019 e Lei de Licitações Orçamentárias do corrente exercício.  
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.  
PROCESSO Nº SEI-08001/01151.2/20.  
\*Omitido no D.O. de 01/04/2020.  
\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/04/2020.

Id: 2248372

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES torna público o resultado de julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020, Processo nº E-08/0014/02/2016, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos - vasoativos sólidos (peletolebram) 25g - bionaga e outros, para atender a coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

Id: 2248351

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AVISO

NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ nº 24/2020

ORIENTAÇÕES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DECORRENTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E DOMÍLIOS.

Tendo em vista a Resolução RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que classifica os resíduos gerados no processo de atenção à saúde de indivíduos com suspeita ou certeza de contaminação por Resíduos Infetantes, pertencentes ao subgrupo A1, por se tratar de resíduos com contaminação biológica por microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente, a Superintendência da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, fortalece os procedimentos a serem adotados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Sendo assim, abaixo seguem as orientações do tratamento e descarte desses resíduos em duas situações, a saber:  
1. EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE  
Os Resíduos Infetantes, Grupo A1, devem ser segregados no momento da sua geração e acondicionados em saco branco leitoso, identificado pelo símbolo de risco biológico e expressão de resíduo infetante, devendo ser substituído ao atingir o limite de 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

Os sacos de acondicionamento devem estar contidos em coletores constituídos de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

A coleta e o transporte interno dos resíduos devem ser realizados atendendo a rota e a horários previamente definidos, com procedimentos descritos e incorporados ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. O transporte interno deve ser realizado em carros de transporte, constituídos de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados.

Deve destacar que a identificação de Resíduo Infetante deve estar afixada nos sacos de acondicionamento, nos coletores, nos carros de transporte e nos locais de armazenamento temporário e externo de resíduos, em local de fácil visualização, de forma clara e legível.

No que tange ao armazenamento temporário e ao armazenamento externo, é importante atentar que a segregação e manutenção dos sacos acondicionados dentro de coletores com a tampa fechada, o abrigo temporário e o abrigo externo de Resíduos Infetantes devem atender as especificações da Resolução ANVISA RDC nº 222/2018.

Por fim, é importante salientar que os Resíduos Infetantes, incluindo todos os resíduos gerados na atenção à saúde de indivíduos com suspeita ou certeza de contaminação por coronavírus (COVID-19) devem ser substituídos a todo o momento de disposição final ambientalmente adequada. O gerenciamento dos RSS deve abranger todas as etapas do planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacidade dos recursos humanos envolvidos.

2. EM DOMÍLIO  
Nos casos dos pacientes em isolamento domiciliar no Estado do Rio de Janeiro, visando reduzir os riscos de disseminação, busca-se atender o manejo dos resíduos às determinações da normativa, a fim de garantir a segurança dos pacientes, moradores e profissionais envolvidos nos processos de limpeza e coleta urbana.

Nos domicílios com pacientes com suspeita ou certeza de contaminação por coronavírus (COVID-19), orientamos que os resíduos gerados na atenção a estes pacientes sejam segregados e acondicionados em saco duplo, resistente e impermeável, como barreira de proteção.

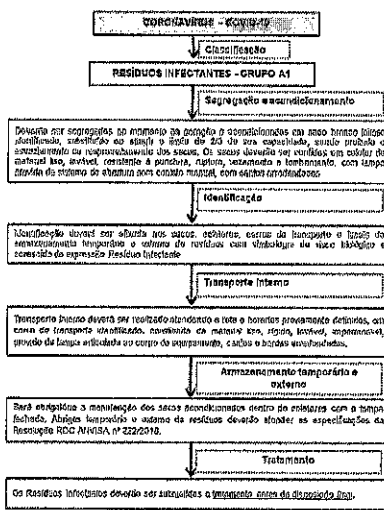
Os sacos devem ser substituídos ao atingir o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, fechados adequadamente com nó reforçado, a fim de evitar vazamento ou extravasamento no processo de coleta urbana.

É importante destacar a proibição do esvaziamento ou reaproveitamento desses sacos.

Os sacos devem ser contidos em recipiente exclusivo, disposto próximo ao ponto de geração dos resíduos, preferencialmente constituídos de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, e ajuda, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual.

Deve destacar que a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 determina que os resíduos gerados pelos serviços de atenção domiciliar, devem ser acondicionados conforme as especificações da normativa e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, e encaminhados à destinação final ambientalmente adequada. O transporte destes RSS pode ser feito no próprio veículo utilizado para o atendimento e deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.

Fluxograma de Gerenciamento de Resíduos.



Cláudia Costa Braga de Sá  
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Id: 2248376

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se disponível a Licitação abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 118/2019.  
OBJETO: Contratação de serviços de diagnóstico de morte encefálica.  
ENDEREÇO DO PORTAL: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).  
DATA LIMITE DE ACOELHIMENTO: 11/05/2020 às 14h30min.  
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/05/2020 às 14h35min.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA: 24452.  
PROCESSO Nº SEI-08/00711227/2019.

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, size A, Av. Padre Leontina Franco, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09 horas às 17 horas.

Id: 2248396

Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 06/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de ANTICORPOS MONOCLONAIS. Proc. HU-PE nº E-26/008/3273/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 05/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de ALCOOL. Proc. HUPE nº E-26/008/853/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 06/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de FIOG CIRÚRGICOS. Proc. HUPE nº E-26/008/124/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 06/05/2020, às 10h a licitação para aquisição de FIOG CIRÚRGICOS. Proc. HUPE nº E-26/008/523/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 06/05/2020, às 14h, a licitação para aquisição de COMPONENTES PRÓTESES E PARAFUSOS. Proc. HUPE nº E-26/008/46/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 07/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de ANTICORPOS MONOCLONAIS. Proc. HUPE nº E-26/008/3273/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 07/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de FIOZ CIRÚRGICOS. Proc. HUPE nº E-26/008/4002/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 07/05/2020, às 14h, a licitação para aquisição de REAGENTES. Proc. HUPE nº E-26/008/4005/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

A UERJ torna público que realizará no dia 07/05/2020, às 14h a licitação para contratação de SERVIÇOS DE RECURSOS DE LAVANDERIA. Proc. HUPE nº E-26/008/31/2020. Conforme Decretos nº 45.109/2015 e nº 45.680/2016. Editais e anexos disponíveis no site: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

Id: 2248321

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2020. PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ e AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA. OBJETO: Contratação de serviços comuns de contratação e controle microbiológico nas áreas das Unidades I e II da CEASA/RJ, e nas áreas internas dos Prédios da Administração da companhia, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO: Artigo 4º da Lei Federal nº 41.373, de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta e cinco mil reais). PROCESSO Nº E-02/004/024/2020.

Id: 2248462

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao TPRU nº 832/20. PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ e BANANAS FR LTDA. OBJETO: Remeioamento por instrumento de pagamento da área de 49,00m² (quarenta e nove metros quadrados) do Pavilhão 06, Módulo 05, para o Pavilhão 03, torre 48 da Unidade CEASA Grande Rio - Inajá. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020. VALOR: R\$ 1.887,63 (mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) a título de tarifa de uso, mensal, a qual corresponde ao valor de R\$ 18,16 (dezoito reais e dezesseis centavos), por m² (metro quadrado). PROCESSO Nº E-02/004/388/2019.

Id: 2248475

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO torna público que fará realizar no portal de compras do SIGA [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), a licitação, abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2020.  
TIPO: Menor Preço Global Por Lote  
OBJETO: Análise de Genéres Alimentícios  
DATA DE REALIZAÇÃO: 06/05/2020 HORARIO: 10:00h.  
INICIO PARA ACOELHIMENTO DA PROPOSTA: 20/04/2020, às 17:00h.  
LIMITE PARA ACOELHIMENTO DA PROPOSTA: 05/05/2020, às 9:00h.  
DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA: 06/05/2020, às 9:30h.  
ESTIMATIVA: R\$ 1.263.389,01 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e um centavo)  
PROCESSO Nº E-07/005/82/2019

Id: 2248433

O Edital e seus Anexos encontram-se disponível no endereço eletrônico, [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, na Rua Voluntários da Pátria, nº 120 Botafogo/RJ.



2334-5010 Ramais 1362 ou 1359 ou através dos e-mails: erica.santos@fs.rj.gov.br e lutz.nascimento@fs.rj.gov.br. Id: 2249535

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 06/2020.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos.  
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br.  
DATA LIMITE DE ADELHAMENTO: 14/05/2020, às 10h30min.  
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2020, às 10h35min.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA: 24482.  
PROCESSO Nº SEI-008/007/2455/2019.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma folha de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franck, 248, Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09 horas às 17 horas. Id: 2249531

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,  
CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

O COORDENADOR GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a decisão prolatada no Processo nº 0004399-95.2019.8.080038, torna público o nome do aluno concluinte:

1- CENTRO EDUCACIONAL PÓDIO - Nova Iguaçu  
ENSINO MÉDIO  
Maurício Klitzke - 2012

O COORDENADOR GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, tendo em vista a decisão prolatada no Processo nº 00011194-94.2020.8.19.0000, torna público o nome do aluno concluinte:

1- CURSO MITOS - MATRIZ- Rio de Janeiro  
TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
Danielle Alves de Souza- 2005

Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,  
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

\*INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Forma-

ção de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e a empresa MICROCIS - CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS ELETRÔNICOS - OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual e supressão do valor contratual, referente à prestação de serviços contínuos de locação aparelhos de ar condicionado modelo Split. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 04/04/2020 a 03/04/2021. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020. VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT 2016, FR 230 e 2020NE00151. FUNDAMENTO DO ATO: Artigo 24, inciso II, Artigo 57, inciso IV e Artigo 65, inciso II, e seu §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO Nº E-04/168/564/2017. \*Omitido no D.O. de 03/04/2020. Id: 2249379

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020  
A UERJ torna público que realizará no dia 12/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de FRALDAS, ETC. Proc. HUPE nº E-26/008/524/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020  
A UERJ torna público que realizará no dia 12/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de FILTROS, ETC. Proc. HUPE nº E-26/008/706/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020  
A UERJ torna público que realizará no dia 12/05/2020, às 10h, a licitação para aquisição de COLETOR DE URINA, ETC. Proc. HUPE nº E-26/008/709/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020  
A UERJ torna público que realizará no dia 12/05/2020 às 14h, a licitação para aquisição de EQUIPAMENTO. Proc. HUPE nº E-26/008/610/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020  
A UERJ torna público que realizará no dia 12/05/2020 às 14h a licitação para aquisição de EXPANSOR DE PELE. Proc. HUPE nº E-26/008/2487/2019.

Conforme Decretos nº 45.109/2015 e nº 45.680/2016. Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br. Id: 2249284

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato DETRO/RJ nº 001/2020.  
PARTES: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ e a Empresa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ.

OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos expedientes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I - Poder Executivo, na forma da Proposta de Publicação nº 37/20 em estrita observância às cláusulas ora averçadas.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2020.  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 31/03/2020.  
FUNDAMENTO LEGAL: Proc. nº SE-10/005/000733/2020. Id: 2249439

Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO S.A.

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 20/04/2020  
PÁGINA 10 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº E-02/004/324/2020  
Onde se lê: OBJETO: ... totalizando 55.500m2 (cinquenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados).  
Lê-se: OBJETO: ... totalizando 75.700m2 (setenta e cinco mil e setecentos metros quadrados). Id: 2249503

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 838/2020. PARTES: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ e NITEROIENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Outorga de área, medindo 6.408,00m² (seis mil quatrocentos e oito metros quadrados), com a responsabilidade do Permissionário de construção de edificação, de acordo com o estipulado em Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, localizado no Pavilhão 63, Módulo 02, Trecho C, situado na Av. Brasil, 19.001 - Irajá - Rio de Janeiro. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020. VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, em caráter eminentemente precário, prorrogáveis por igual período, valendo a data de assinatura, como termo inicial de vigência. VALOR: R\$ 126.352,24 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a título de tarifa de uso mensal. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/16, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto nº 70.502, de 11 de maio de 1972 e Lei nº 6.482, de 02 de julho de 2013. PROCESSO Nº E-02/004/1225/2019. Id: 2249563

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEDSODH, através da sua Coordenação de Compras, convocou a todos os fornecedores interessados, que atendam as qualificações necessárias, a encaminhar propostas para o fornecimento de 120.000 (cento e vinte mil) cestas básicas, para atendimento ao Programa Multirrao Humanitário promovido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em razão na pandemia ocasionada pelo COVID-19, até as 12h do dia 04 de maio de 2020. Processo nº SEI-310003/001361/2020.

O Termo de Referência, contendo as especificações técnicas e o modelo de proposta, poderá ser obtido através da página específica da SEDSODH, janela "SOCIAL" no site: http://www.rj.gov.br/secretarias.aspx, ou requerido através do endereço compras.sedsodh@gmail.com ou pelo telefone (21) 2334-9541. Id: 2249611

IRMÃOS DETETIVES EM AÇÃO CONTRA O MOSQUITO  
INVESTIGUE OS FOCOS E COMBATA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA  
10 MINUTOS PARA INVESTIGAR 10 DICAS PARA SALVAR  
Uma investigação de 10 minutos por semana. Isso é o que você precisa fazer para ajudar a eliminar os focos de Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya. Fique atento. Se todo mundo fizer a sua parte, o mosquito para de nascer e essas doenças param de crescer.

- CAIXAS D'ÁGUA, TORNEIROS GÁVEAS, PISCINAS E BARBEI-QUEIROS SEM VEDADOS
- PIRETIAS SEM ÁGUA EM LUGARES ESCURECIDOS
- BANDEIROS DE BELEZURARIA E DE APRESENTAÇÃO DE LINGUETAS SEM ÁGUA
- CAIXAS DE LIXO SEM TAMPÃO
- ORÇANILHAS E OUTROS PLANTAS SEM AQUÍFERO DE ÁGUA
- PRATOS DE VÁRIOS TIPOS DE PLANTA SEM ÁGUA
- CADEIRAS E BANCOS VIBRANTES SEM PÁRA-CHOVA
- VAZOS SEM TERREIRO SEM FOLHAS SECAS
- QUILOS LÍQUIDOS E COM FOLHA
- PIRETIAS E FORTES SEM FOLHAS TRATADAS

#TodosContraMosquito  
Secretaria de Saúde GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO